

















Acórdão n.º 59 - 2023-2024

N.º Processo: 59/PA/2023-2024

DESPACHO

1. No seguimento de exposição apresentada pela treinadora Ana Silva (CNPO-B), no dia 13/03/2024, no que respeita à parte do Acórdão n.º 59 - 2023-2024, na qual se decidiu "Condenar a equipa Clube Naval Povoense "B" – CNPO-B na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros) (Artigo 2.º, n.º 5, alínea h), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023/2024)", com fundamento no facto de o CNPO-B não ter apresentado treinador principal no jogo a que se reportam os autos, o Conselho de Disciplina, atento conteúdo da exposição acima referida e não obstante assistir razão à treinadora Ana Silva (CNPO-B), no sentido de que a mesma se encontrava, por motivos disciplinares, impossibilitada de estar no banco da sua equipa, uma vez que, no dia anterior - ao dia do jogo dos presentes autos (02/03/2024, 19:30 horas), havia sido admoestada com cartão vermelho no encontro PO1 – VSC x CNPO¹, e, consequentemente, estava automática e regulamentarmente impedida de participar no jogo imediatamente subsequente, delibera, ainda assim, manter a parte do Acórdão em que se decidiu "Condenar a equipa Clube Naval Povoense "B" - CNPO-B na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros)", com fundamento no disposto no disposto no "(Artigo 2.º, n.º 5, alínea h), i. 1 b. do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023/2024)" e não ao abrigo do artigo 2.º, n.º 5, alínea h), do mesmo Regulamento Específico, porquanto, no jogo em apreço, na ausência/ impossibilidade de apresentação de treinador principal, o CNPO-B estava obrigado a apresentar no banco da sua equipa, para exercer "o papel de treinador principal", o seu treinador assistente, de Grau II, Miguel Ramalheira, devidamente acreditado para a competição PO2 – 2023/2024, o que incumpriu e não se dignou justificar, sendo, igualmente, certo que o CNPO-B nem sequer apresentou (um qualquer) "Oficial" no banco da sua equipa.

¹ V. Acórdão do CD n.º 57 – 2023/2024, proferido no dia 7 de março de 2024.































2. Nestes termos, o Conselho de Disciplina delibera manter inalterada a parte do Acórdão n.º 59 – 2023 – 2024 na parte em que decidiu "Condenar a equipa Clube Naval Povoense "B" - CNPO-B na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros)" nos termos do disposto no "(Artigo 2.º, n.º 5, alínea h), i. 1 b. do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023/2024)"², e não ao abrigo do disposto no "(Artigo 2.º, n.º 5, alínea h), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023/2024)".

Notifique os agentes.

Elaborado em 14 de março de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça (Presidente)

Daniela Filipo Telmella de Sousa

Dinielo Pario

Daniela Filipa Teixeira de Sousa

(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

(Vogal)

² "h. O clube que não apresente treinador principal num jogo (quando está obrigado) será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. (...) i. Estabelecem-se com carater extraordinário as seguintes exceções: 1. Iqualmente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: (...) b. Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina."











